# LEI MUNICIPAL Nº 3.132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a campanha permanente de educação e combate à violência contra a mulher no município de Santo Augusto/RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Santo Augusto/RS.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra a mulher e indicação de relações abusivas;

II - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Santo Augusto/RS;

III - divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Santo Augusto/RS;

V - informação a população sobre os direitos inerentes à mulher;

VI - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Santo Augusto/RS sobre a igualdade entre os gêneros;

VII - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Santo Augusto/RS de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Marcia Terezinha Fucilini,
Secretária SEHAS.

Registre-se e Publique-se em 02.12.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.